

Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE
Área de concentração: Educação



Reconhecido pela CAPES
Renovação do Reconhecimento: Portaria MEC nº 656, de
22.05.2017– D.O.U. de 23.05.2017



Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC
Avenida Universitária, 1105 – Bairro Universitário
Caixa Postal 3167
88806-000 – Criciúma – SC

EDITAL N° 03/2023/PPGE

O **Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE)** da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), torna público o presente Edital, que tem por objetivo abrir as inscrições para o processo de seleção de bolsas de estudos, nível Doutorado, do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

1 DAS VAGAS

1.1 O quantitativo de bolsas, modalidade I e II, bem como, sua implementação, serão realizados conforme disponibilidade do **Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA** da CAPES, após ser firmado o Termo de Cooperação Técnica.

1.2 Cronograma

Período de inscrições	Da publicação deste edital até as 23h59min do dia 27 de fevereiro de 2023
Resultado preliminar da homologação	28 de fevereiro de 2023
Recurso do resultado preliminar da homologação	Da publicação do resultado até às 23h59min do dia 01 de março de 2023
Resultado final das inscrições homologadas	02 de março de 2023
Divulgação preliminar dos/as bolsistas selecionados/as	03 de março de 2023
Recurso do resultado preliminar dos/as bolsistas/as selecionados/as	Da publicação do resultado preliminar até às 23h59min do dia 06 de março de 2023
Resultado final	07 de março de 2023

2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, sendo que o formulário de inscrição e documentos obrigatórios digitalizados (em arquivo PDF) deverão ser enviados para o e-mail da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação - seletivoppge@unesc.net, da publicação deste edital até as 23h59min do dia 27 de fevereiro de 2023.

2.1.1 A UNESC não se responsabiliza por falhas no recebimento do e-mail referido no item anterior, devendo o/a candidato/a solicitar confirmação de recebimento.

2.2 Para inscrever-se no processo de seleção, o/a candidato/a deverá apresentar os seguintes documentos em PDF, via e-mail:

- I. Formulário de inscrição (Anexo I);
- II. Cópia digital, em um único arquivo, do Currículo da Plataforma Lattes/CNPq com foto, acompanhado de cópia da documentação comprobatória das informações curriculares para fins de pontuação;

2.3 O resultado preliminar da homologação das inscrições será divulgado no dia 28 de fevereiro de 2023, cuja relação será disponibilizada no endereço eletrônico www.ppge.unesc.net.

2.3.1 Do resultado preliminar poderá ser interposto recurso fundamentado ao Programa de Pós-Graduação em Educação, no prazo de 01 (um) dia útil, após a publicação do resultado, ou seja, até às 23h59min do dia **01 de março de 2023**, exclusivamente via e-mail, devendo ser encaminhado para o seguinte endereço seletivoppge@unesc.net.

2.3.2 É de inteira responsabilidade do/a candidato/a, solicitar e verificar a confirmação de recebimento do e-mail de recurso, não se responsabilizando o Programa por recurso não recebido por fatores de ordem técnica ou organizacional que impossibilitem o recebimento dos dados e/ou dos documentos.

2.4 O resultado final das inscrições homologadas será divulgado no dia 07 de março de 2023, cuja relação será disponibilizada no endereço eletrônico www.ppge.unesc.net

3 DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

Exigir-se-á do/a pós-graduando/a, para concessão e manutenção dos benefícios das modalidades I e II:

I - ser classificado/a em processo seletivo conduzido pela Comissão de Bolsas;

II - comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação, pela Instituição e pelo órgão de fomento;

III - realizar estágio de docência, de acordo com o regulamento do Programa;

IV - não acumular os benefícios da modalidade I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos;

V - não acumular o benefício da modalidade I com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;

VI - estar regularmente matriculado no PPGE;

VII - firmar Termo de Compromisso, em modelo específico disponibilizado pela Capes, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo;

VIII - ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro.

Parágrafo único. A inobservância dos requisitos deste artigo acarretará a imediata revogação das concessões indevidas, com a consequente suspensão dos repasses correspondentes e a restituição às agências de fomento dos recursos irregularmente recebidos.

4 DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Os/as pós-graduandos/as contemplados/as deverão atender as seguintes obrigações sob pena de perder a concessão dos benefícios:

I - Cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição no qual está regularmente matriculado;

II - dedicar-se exclusivamente às atividades do Programa de Pós-graduação, quando esta for uma exigência da agência de fomento vinculada a bolsa;

III - atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;

IV - repassar mensalmente à instituição o valor recebido em sua conta, quando o benefício tratar-se de taxa escolar (modalidade I), sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;

V - restituir à agência de fomento os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas;

VI - Apresentar, nas datas estabelecidas pelo programa, para avaliação pela Comissão de Bolsa, o relatório semestral de atividades, mediante informações do Coordenador do Programa e respectivo orientador, para efeito de continuidade ou interrupção da bolsa;

VII - Comprovar aprovação nas disciplinas cursadas;

VIII - Atender a todas as demais especificidades determinadas pela agência de fomento do benefício.

§ 1º. Quando a agência de fomento exigir, para concessão do benefício, que o/a candidato/a dedique-se integralmente às atividades acadêmicas, em ritmo compatível com as atividades

exigidas pelo programa, mas permitir que ele exerça atividade profissional remunerada, caberá então ao Colegiado de Coordenação em conjunto com o/a professor/a orientador/a e a Comissão de Bolsas expedir parecer relativo à viabilidade de dedicação do/a pós-graduando/a nos moldes exigidos pela agência de fomento do benefício.

§ 2º. Caso a hipótese anterior se aplique a empregado da entidade mantenedora da UNESC, seja professor ou técnico-administrativo, será necessário além do exigido no parágrafo anterior, também o Parecer de seu/sua gestor/a imediato/a em conjunto com a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o qual deverá ser homologado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão.

§ 3º. O/A candidato/a que for empregado/a da entidade mantenedora da UNESC também deverá firmar um termo de compromisso com a Instituição onde se obrigue ao cumprimento das atividades do projeto de pesquisa em período diverso do que está a serviço da empregadora.

5 PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS PELO/A BOLSISTA/A

5.1. Toda publicação resultante do projeto deverá citar, obrigatoriamente, o apoio do PROSUC/CAPES. Fazer referência ao apoio da CAPES em qualquer publicação ou evento de divulgação científica. O não cumprimento desta exigência, por si só, oportunizará à CAPES o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão da bolsa.

5.2 Caso os resultados do projeto ou do relatório técnico, venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-á de acordo com o Termo de Compromisso assinado e estabelecido na Lei de Inovação no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto no 5.563, de 11 de outubro de 2005.

5.3 As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no §1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

6 DA DURAÇÃO DAS BOLSAS (MODALIDADE I) OU TAXAS ESCOLARES (MODALIDADE II)

6.1 Os benefícios poderão ser concedidos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, a depender da disponibilidade orçamentária da agência de fomento externo, e se atendidas as seguintes condições:

- I - desempenho acadêmico satisfatório do/a pós-graduando/a, de acordo com as normas do programa de pós-graduação e mediante o acompanhamento da Comissão de Bolsas;
- II - persistência das condições pessoais do beneficiário, que ensejaram o cadastramento do benefício.

6.1.1 Especificamente para a modalidade I do PDPG Emergencial de Consolidação Estratégica dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmicos, as bolsas terão vigência de 36 (trinta e seis) meses.

6.2 Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, financiadas por quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível de curso.

6.3 Ressalvadas as situações excepcionais, disciplinadas em normas expedidas pelas agências de fomento, os limites fixados no item 6.1 são improrrogáveis.

7 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 A seleção dos/as candidatos/as à bolsa será feita com base na pontuação obtida a partir dos seguintes critérios:

a) 50% do peso decorrerão da classificação obtida quando da seleção para ingressar no Programa, com uma pontuação máxima de 50 pontos para o primeiro colocado conforme quadro abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	50
2º	45
3º	40
4º	38
5º	36
6º	34
7º	32
8º	30
9º	28
10º	26
11º	24
12º	22
13º	20
14º	18
15º	16
16º	14
17º	12
18	10
19º	8
20º	6
21º	4
22º	2
23º EM DIANTE	1

b) 50% decorrerão da análise do currículo lattes (com uma pontuação máxima de 50 pontos), conforme tabela abaixo:

ATIVIDADE ACADÊMICA	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
Artigos publicados ou aceitos em periódicos classificados no <i>Qualis</i> Capes Educação como A1 e A2	5,0	
Artigos publicados ou aceitos em periódicos classificados no <i>Qualis</i> Capes Educação como A3 e A4	4,0	
Artigos publicados ou aceitos em periódicos classificados no <i>Qualis</i> Capes Educação como B1 e B2	3,0	
Artigos publicados ou aceitos em periódicos classificados no <i>Qualis</i> Capes Educação como C ou não presentes no <i>Qualis</i> CAPES	1,5	
Livros acadêmicos, da área de Educação ou áreas afins, publicados em Editoras com comitê editorial	5,0	
Capítulo(s) de livro(s) publicado(s) em Editoras com comitê editorial	3,0	

Trabalho completo publicado em anais de evento, sendo computados até 3 (três) pontos	1,5	
Resumo expandido em anais de eventos, sendo computados até 3 (três)	1,0	

7.2 Serão atribuídos 50 pontos ao currículo que somar a maior pontuação na soma de suas produções. A pontuação dos demais currículos será calculada a partir da proporcionalidade estabelecida em relação ao currículo de maior pontuação.

7.3 Para a apuração da pontuação do Currículo *Lattes* serão consideradas as atividades acadêmicas realizadas a partir do ano de **2018**, e **somente se comprovadas por meio do envio de cópias digitalizadas (PDF)**, sendo: certificados devem ser enviados frente e verso; publicações científicas (artigos, trabalhos completos em anais de eventos) devem apresentar a capa, sumário e a primeira página do trabalho; publicações científicas (livro, capítulo de livro) devem apresentar capa, folha de rosto, sumário e primeira página se for capítulo.

7.4 Na atribuição das bolsas disponíveis, serão contemplados os/as candidatos/as com maior pontuação. Até a concessão da terceira bolsa ou taxa não poderá ocorrer o acúmulo por orientador sem que antes os/as orientados/as de outros/as orientadores/as sejam contemplados.

7.5 Em caso de empate terá direito à bolsa o/a aluno/a que obtiver maior pontuação em publicações científicas.

8 DO RESULTADO

8.1 A listagem preliminar dos/as bolsistas/as selecionados/as será divulgada até o dia 03 de março de 2023 por meio do site do Programa de Pós-Graduação em Educação, www.unesc.net/ppge

8.2. Os/as candidatos/as poderão interpor recurso contra a lista preliminar de classificação da publicação do resultados até às 23h59min do dia 06 de março de 2023, exclusivamente via e-mail, devendo ser encaminhado para o seguinte endereço seletivoppge@unesc.net.

8.3 É de inteira responsabilidade do candidato, solicitar e verificar a confirmação de recebimento do e-mail de recurso, não se responsabilizando o Programa por recurso não recebido por fatores de ordem técnica ou organizacional que impossibilitem o recebimento dos dados e/ou dos documentos.

8.4 Após a avaliação dos recursos, a lista de classificação final será divulgada no dia 07 de março de 2023.

9 DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DOS FORMULÁRIOS ESPECÍFICOS

9.1 Informações adicionais poderão ser obtidas pelo e-mail ppge@unesc.net, pelo WhatsApp (48) 34312594 ou no *site* www.unesc.net/ppge.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Eventuais novas vagas para bolsas Modalidades I e II, para o ano de 2023, serão distribuídas conforme a classificação obtida no presente edital.

10.2 Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Institucional de Bolsa e pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Criciúma, SC, 23 de fevereiro de 2023.

Profa. Dra. Angela Cristina Di Palma Back
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação

Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE
Área de concentração: Educação



Reconhecido pela CAPES
Renovação do Reconhecimento: Portaria MEC nº 656, de
22.05.2017– D.O.U. de 23.05.2017



Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC
Avenida Universitária, 1105 – Bairro Universitário
Caixa Postal 3167
88806-000 – Criciúma – SC

ANEXO I

EDITAL N° 03/2023/PPGE

À
Comissão de Bolsa do Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado e Doutorado

Formulário de Inscrição

Nome:				
Curso: Doutorado				
Estado Civil:		Nacionalidade:		
CPF:				
RG:		Órgão Emissor:		
Data de Expedição:		UF:		
Profissão:				
Data de Nascimento:		Sexo:		
Nome do Pai:				
Nome da Mãe:				
Endereço Residencial:				
Bairro:	Cidade:	CEP:		
Telefone:	Celular:	E-mail:		
Tempo de Residência no Estado de SC:				
Estado e Município de Nascimento:				
Nº Título Eleitoral:	Zona:	Seção:	UF:	Município:
Data de expedição Título Eleitoral:				

Criciúma, ____ de _____ de 2023.